



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 87/2016 – São Paulo, sexta-feira, 13 de maio de 2016

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2016

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA
SECRETÁRIO: FERNANDO ANTONIO AMARAL CARDIA

Aos dez de março de dois mil e dezesseis, na sala de Sessões localizada no 14º andar da Alameda Rio Claro nº 241, Cerqueira César, São Paulo - SP, realizou-se a Décima Primeira Sessão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Presentes os Excelentíssimos Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Leonardo Safi de Melo, Kyu Soon Lee, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva, Rafael Andrade de Margalho, Roberto Santoro Facchini, Cláudia Mantovani Arruga, Alexandre Cassetari, Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassetari, Cláudia Hilst Szibera, Jairo da Silva Pinto, Lin Pei Jeng, Douglas Camarinha Gonzales, Flávia Pellegrino Soares Millani, Márcio Rached Millani, Luciana Melchiori Bezerra, Danilo Almasi Vieira Santos, Ricardo Geraldo Rezende Silveira, Paulo Cezar Neves Júnior, Raquel Domingues do Amaral Corniglian, Jean Marcos Ferreira, Ângela Cristina Monteiro, Ronaldo José da Silva e Fernando Henrique Corrêa Custódio.

O Exmo. Desembargador Federal Baptista Pereira declarou cumprido quórum regimental e declarou aberta a sessão às dez horas e trinta minutos, cumprimentando todos os presentes.

Seguindo os itens da pauta, o Senhor Presidente iniciou pela aprovação da Ata da Sessão de 02 de março de 2016. Dispensada a leitura, eis que distribuída anteriormente aos eminentes pares, a ata foi aprovada por aclamação, nos termos em que apresentadas.

Em seguida, ressaltando que a presente sessão havia sido designada em continuidade à sessão de 02 de março de 2016, passou a palavra ao Juiz Federal Alexandre Cassetari para prolação de seu voto-vista no incidentes relatados pela Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva.

Pelo Dr. Alexandre Cassetari foi dito que o pedido de vista não teve por escopo a reanálise da situação fática já realizada pela relatora, mas apenas a verificação de pontos que se tomariam relevantes caso a tese da decadência tal como proposta pela Dra. Nilce fosse superada. Assim, constatou que em todos os processos em referência os pedidos formulados restringiam-se apenas ao pagamento de atrasados, após revisão do pagamento mensal já realizado pela autarquia. Em sequência, proferiu seu voto tal como já disponibilizado anteriormente, ressaltando o seguinte ponto: Ante o exposto, acompanho o voto da relatora pelo conhecimento do incidente, mas no mérito voto pelo parcial provimento do incidente, para o reconhecimento das seguintes conclusões jurídicas: a) "Na ação individual de revisão ou cobrança de valores decorrentes da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, sobre os salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial de benefício de natureza previdenciária, não havendo revisão administrativa pelo INSS nos termos da ACP 0011237-82.2003.403.6183 ou da Lei 10999/04, deve ser aplicado o prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91 com termo a quo na data da concessão do benefício ou da entrada em vigor da Lei 9528/97." b) "Na ação de cobrança individual de créditos vencidos decorrentes da revisão administrativa da RMA do benefício previdenciário, efetuada nos termos da Medida Provisória nº. 201 de 23/07/2004, convertida na Lei 10.999/04, incide somente o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei nº 8213/91."

Em seguida, o Presidente devolveu a palavra à Senhora Relatora que ressaltou haver tendência nos tribunais superiores pelo afastamento da decadência mas que mesmo assim não se convenceu da tese, mantendo seu entendimento de que é necessário o reconhecimento da decadência. Quanto ao voto da Dra. Kyu, ponderou a relatora haver bastante referência aos efeitos da ação civil pública. Nesse ponto, defende a relatora que apesar do efeito erga omnes da sentença da ação civil pública, tal efeito não atinge a ação individual. Citando a Profª. Ada P. Grimover, ressalta haver aparente contradição entre duas coisas julgadas, devendo prevalecer a coisa julgada da ação individual. Ainda quanto ao voto do Dr. Alexandre Cassetari, a relatora ponderou que, embora tenha sido afirmado que as revisões tenham sido feitas com base na lei, entende não ser possível pois a lei deixa claro que deveria haver a adesão aos termos do acórdão. Assim, todas as revisões teriam sido efetivadas com base na ação civil pública. Quanto ao voto da Dra. Luciana Ortiz, distribuído anteriormente aos membros da Turma, afirmou a relatora que há condenação em atrasados no acórdão da ação civil pública, defendendo que o que aquele julgado fez foi impedir o seu pagamento na via administrativa, permitindo apenas na judicial. Assim manteve seu voto em sua integralidade.

Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra à Dra. Luciana Ortiz que, inicialmente, ponderou não ser prático rediscutir questões já quase pacificadas nos tribunais superiores. Asseverou entender que, nos termos do voto do Ministro Mauro Campbell, a lei determinou a revisão e a partir deste momento as ações em realidade versam sobre revisões decorrentes da lei, sendo certo que o prazo decadencial deve ser contada a partir da sua publicação. Em seguida ressaltou o seguinte ponto de seu voto, anteriormente distribuído: Portanto, como o entendimento do Superior Tribunal de Justiça manifestou-se apenas quanto à incidência do prazo decadencial para requerer a revisão pelo índice integral do IRSM, para fixar o termo a quo a partir da data da Medida Provisória nº. 201 de 23/07/2004, convertida na Lei 10.999/04, e que os Tribunais Regionais Federais entendem que não há que se falar em decadência para pagamento de atrasados, tese com a qual concordo, entendo que as duas teses comportam uniformização. Ante o exposto, acompanho o voto da relatora pelo conhecimento do incidente, mas no mérito voto pelo parcial provimento do incidente, para fixar as seguintes teses jurídicas: a) "Na ação individual de revisão ou cobrança de valores decorrentes da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, sobre os salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial de benefício de natureza previdenciária, não havendo revisão administrativa pelo INSS nos termos da ACP 0011237-82.2003.403.6183 ou da Lei n. 10.999/04, deve ser aplicado o prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91 com termo a quo na data da Medida Provisória nº. 201 de 23/07/2004, convertida na Lei 10.999/04." b) "Na ação de cobrança individual de créditos vencidos decorrentes da revisão administrativa da RMA do benefício previdenciário, não incide a decadência por não constituir revisão de ato administrativo, dada a revisão reconhecida Medida Provisória nº. 201 de 23/07/2004, convertida na Lei 10.999/04, sem prejuízo do prazo prescricional quinquenal, a teor do parágrafo único do artigo 103 da Lei n. 8.213/91."

Pelo Dr. Jairo foi dito que inexistiu diferença entre a cobrança de atrasados e revisão individual, sendo certo que não há de se falar em decadência após o reconhecimento pela lei. Mas, considerando a decisão do STJ, adota a decadência de dez anos.

Pelo Dr. Ricardo Geraldo foi realizada a seguinte diferenciação: 1) ação individual pautada na concessão administrativa do benefício, situação em que se analisa a decadência; 2) ação coletiva e execução da ação coletiva, sendo certo que, de acordo com o já exposto, todos os benefícios foram revistos por cumprimento da decisão judicial exarada na ação coletiva. Assim, nesses casos não há de discutir a revisão já realizada, mas apenas a execução da decisão já transitada em julgado; 3) aplicação da lei nos seus exatos termos. Realizada a diferenciação, defendeu ser equivocado utilizar a revisão da ação civil pública ou pela lei como fundamento de ação de ação ordinária que busca a revisão do benefício.

Pelo Dr. Fernando Custódio foi dito que o ponto nodal é saber qual é o relevo da ação civil pública na solução da questão. O CDC dispõe que na tutela de direito individual homogêneo para que o particular possa se beneficiar tem que manifestar em determinado prazo. Se não se manifestou, não haverá relevo da ação coletiva em sua ação individual.

Pelo Dr. Ricardo Geraldo foi dito que na ação individual o autor começa do zero.

Pelo Dr. Paulo Cezar foi dito que o sistema de proteção de direitos individuais homogêneos pretende a racionalização mas sem tirar o foco do direito das pessoas. Assim, se a ação civil pública teve por resultado a revisão, a qual foi efetivamente realizada, isso deve ser considerado pois juridicamente foi concluído. Houve a revisão, não sendo possível desconstruí-la por formalismo decorrente de que o ajuizamento da ação individual impediria tal revisão. Se a ação individual tivesse sido ajuizada nos exatos termos da coletiva, o que deveria ser reconhecida é a falta de interesse. Se a ação civil transitou em julgado o juiz da ação individual tem a obrigação de extinguir pois o objeto já foi alcançado. No caso da ação civil pública em discussão há duas partes: uma relacionada à revisão administrativa e outra relacionada ao pagamento dos atrasados. A primeira parte, já foi obtida, não havendo interesse. Quanto à segunda parte, permanece o interesse. Assim, concorda com a divergência já apresentada pela Dra. Luciana Ortiz.

Pelo Dr. Jairo foi dito que a discussão relaciona-se apenas à decadência.

Pela Dra. Ângela, foi dito que por muito tempo adotou o entendimento da Dra. Nilce mas que considerado o entendimento do TRF 3ª argumenta que a partir do momento que a administração reconhece que errou não se pode mais falar de decadência.

Pelo Dr. Alexandre foi ressaltado que ainda existem casos sem revisão administrativa. A lei deve ter o efeito jurídico do reconhecimento, mesmo que estipule regras, independentemente do que foi posteriormente definido pela ação civil pública.

Pela Dra. Nilce foi esclarecido que eficácia da ação civil pública não depende da adesão da parte. Se se manter inerte, será atingida pelos efeitos erga omnes da ação civil pública. Ponderou que foi afirmado pelo Dr. Paulo Cezar que restaria o interesse em cobrar os valores atrasados, mas ressaltou que o acórdão da ação civil pública condenou o réu (INSS) ao pagamento dos atrasados, deixando claro que a execução poderá ser feita tanto pela parte interessada como pelo MPF. Assim, a ação civil pública somente não atingiria os interesses individuais se a parte entrar com a ação individual. Em seguida, leu trecho do acórdão da ação civil pública.

Dr. Paulo Cezar em seguida esclareceu que se a parte requerer exatamente o que constou do acórdão da ação civil pública não teria interesse.

Pelo Dr. Alexandre foi esclarecido que os pedidos se restringem ao pagamento dos atrasados.

Pelo Dr. Ricardo foi ponderado que não haveria interesse uma vez que os pedidos guardam identidade com o que foi decidido na ação civil pública.

Pela Dra. Kyu foi proposta o seguinte entendimento: "A cobrança individual de créditos atrasados decorrentes da revisão administrativa da RMA do benefício previdenciário, efetuada nos termos da Ação Civil Pública ou da lei nº 10.999/04 está sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei nº 8213/91." Assim, haveria convergência entre o voto da Dra. Luciana e do Dr. Alexandre. Com relação à decadência, mantém seu voto quanto à não fixação de qualquer tese acerca da decadência, pois há dúvidas na interpretação do voto do Ministro Campbell. Também afirma que não é necessário discutir a decadência pois os acórdãos paradigma entenderam por aplicar apenas a prescrição na ação individual de cobrança e não a decadência. De outro lado, nos casos, a revisão já foi realizada.

Pelo Dr. Alexandre foi esclarecido que apesar de os casos serem aparentemente idênticos, os acórdãos não são. Alguns decidem acerca da decadência, sendo assim, relevante a análise da decadência.

Pelo Dr. Ronaldo foi dito ter sido sorteado na Turma Nacional de Uniformização como relator de caso representativo de controvérsia que trata da mesma questão, tendo recebido a comunicação na última terça-feira.

Relatou não ter encontrado precedente na TNU ou no STJ acerca do tema. Afirmando, também, haver peculiaridade no caso concreto pois a ação civil pública fez coisa julgada apenas no estado de São Paulo. Afirmando que a lei nº 10.999/04 é uma "lei acordada" pois autoriza o INSS a revisar desde que a parte fizesse o acordo, nos termos da lei. A parte restava a opção entre a adesão ou a não adesão com a necessidade de se realizar a revisão apenas pela via judicial. Ponderou possuir muitas dúvidas acerca do tema e considerando haver o incidente na TNU, manifestou interesse em pedir vista dos autos para estudar em conjunto tanto os presentes incidentes quanto aquele do qual é relator na TNU.

Pelo Dr. Jean e pela Dra. Raquel foi manifestado interesse aguardar o posicionamento do Dr. Ronaldo, em prol de coerência sistemática, uma vez que a questão também será decidida na Turma Nacional de Uniformização. Pela Dra. Nilce foi ponderado que a Lei nº 10.999/04 é muito semelhante à Lei Complementar que previu o acordo no âmbito da recomposição dos expurgos do FGTS. Ressaltou que os acordos firmados no âmbito da lei complementar implicava a extinção dos processos.

Pela Dra. Alessandra foi esclarecido que a 9ª Turma Recursal de São Paulo reconhece a incompetência em ações como as que estão sendo discutidas. Ressaltou haver uma zona tênue entre a execução da ação civil pública e a cobrança, muitas vezes não ficando claro no caso concreto. afirmou que possivelmente irá alterar o entendimento que atualmente mantém em sua Turma.

Pelo Presidente foi esclarecido que o julgamento prosseguirá até chegar na interrupção decorrente do possível pedido de vista pelo Dr. Ronaldo.

Reiniciando a colheita de votos, Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva manteve seu voto. Dr. Rafael Andrade de Margallo e Dr. Roberto Santoro Facchini mantiveram voto anterior para acompanhar o voto da Senhora Relatora. Dra. Cláudia Mantovani Arruga alterou seu voto para instaurar a divergência nos termos do voto antecipado da Dra. Luciana Ortiz. Dr. Alexandre Cassetari manteve seu voto. Dra. Alessandra de Medeiros acompanhou o voto da Dra. Luciana Ortiz, deixando consignado que, apesar do voto do Ministro Campbell entender que a lei nº 10.999/04 criou direito novo, entende que não houve criação de direito novo, sendo que a reversão definida pela lei decorreu de evolução da jurisprudência, correspondendo a direito que sempre existiu. De outro lado, considerando que os Tribunais Superiores estão decidindo em outro sentido e para evitar situações de desigualdade, acompanha o voto da Dra. Luciana Ortiz. Dra. Cláudia Hilst acompanha a relatora, consignando que o entendimento dos Tribunais Superiores ainda não está maduro, além de existir a discussão na TNU. Dr. Jairo mantém seu voto e seu entendimento de que a partir do advento da lei não há de se falar em decadência, mas apenas prescrição quinquenal. Dra. Lin acompanha o Dr. Alexandre. Dr. Douglas acompanha a relatora. Dra. Flávia acompanha a relatora. Dra. Luciana Melchiori acompanha o voto do Dr. Alexandre. Dr. Danilo acompanha Dr. Alexandre. Dr. Ricardo acompanha a relatora. Dr. Paulo Cezar acompanha o voto da Dra. Luciana Ortiz, ressaltando que a questão acerca do interesse de agir quanto à revisão da renda mensal atual não está sendo discutida nos presentes incidentes. Dra. Raquel manifestou interesse em aguardar a discussão na TNU, em razão do voto visto do Dr. Ronaldo, no que foi acompanhado pelo Dr. Jean. Dra. Ângela acompanha o voto da Dra. Luciana. Dr. Ronaldo pediu vista do feito. Pelo Dr. Fernando Custódio foi dito que, considerando sua condição de Juiz designado, preferiu declinar a votação ao juiz natural, quando da apresentação do voto visto pelo Dr. Ronaldo. Dr. Uilton manifestou interesse em aguardar o voto visto do Dr. Ronaldo. Dr. Leonardo acompanha o voto do Dr. Alexandre.

Nesse momento foi esclarecido pelo Presidente que, mesmo após o pedido de vista do Dr. Ronaldo, prosseguiu a colheita pois a Dra. Kyu e a Dra. Luciana Ortiz, que votam após o Dr. Ronaldo, já haviam antecipado seus votos, os quais já foram discutidos pelo plenário.

Dra. Kyu reiterou seu voto. Pela Dra. Luciana foi reiterado seu voto na integralidade. Dra. Raecler acompanha a relatora.

Em seguida foi proclamado o resultado parcial pelo Sr. Presidente:

“Após prolação de voto pela Sra. Relatora, foi acompanhada pelo Dr. Rafael Andrade de Margallo e Dr. Roberto Santoro Facchini. Dra. Cláudia Mantovani Arruga retificou o voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência instaurada pela Dra. Luciana Ortiz. Dra. Alessandra de Medeiros acompanha o voto da Dra. Luciana Ortiz. Dra. Cláudia Hilst acompanha a relatora. Dr. Alexandre Cassetari apresentou seu voto no sentido de terceira posição divergente. Dr. Jairo também apresentou posição divergente aos votos apresentados. Dra. Lin Pei acompanha o Dr. Alexandre Cassetari. Dr. Douglas, a senhora relatora. Dra. Flávia, a senhora relatora. Dra. Luciana Bezerra, o Dr. Alexandre Cassetari. Dr. Danilo acompanha Dr. Alexandre. Dr. Ricardo acompanha a relatora. Dr. Paulo Cezar acompanha a Dra. Luciana. Dra. Ângela acompanha a Dra. Luciana. Houve pedido de vista do Dr. Ronaldo José, sendo que o Dr. Jean Marcos e a Dra. Raquel aguardarão o pedido de vista. Em antecipação de voto, votaram o Dr. Leonardo Safi acompanhado o Dr. Alexandre Cassetari, Dra. Kyu apresentou voto divergente, Dra. Luciana Ortiz apresentou voto divergente e a Dra. Raecler acompanha o voto da relatora.”

Após a proclamação do resultado parcial, Dra. Marisa Cassetari foi consultada pelo Presidente acerca de seu entendimento, no que afirmou ser necessário aguardar o posicionamento da TNU, sendo que se fosse necessário o seu voto naquele momento, acompanharia a Dra. Luciana Ortiz. Também consultado, Dr. Márcio Rached Millani declarou que acompanharia a relatora.

Em seguida foi reafirmado pelo Presidente a importância da uniformização regional, para se evitar o prolongamento de discussões que há muito poderiam ter sido resolvidas.

Pelo Dr. Ronaldo foi ressaltado que sua intenção é discutir no âmbito da TRU e levar o posicionamento da 3ª Região para a discussão no âmbito nacional.

Pelo Dr. Paulo César foi manifestado agradecimento especial à gestão do Presidente na Coordenadoria dos Juizados e da Dra. Raecler Baldrasca na Coordenadoria das Turmas Recursais. Ressaltou o caráter enriquecedor da dinâmica na Turma Regional de Uniformização.

Pela Dra. Raquel foi expressado o agradecimento ao Sr. Presidente pelo desempenho na TRU e na Coordenadoria dos Juizados.

Pelo Dr. Jean foi expressado agradecimentos e cumprimentos pelos dois anos de condução do Sr. Presidente na TRU e na Coordenadoria, no que foi acompanhado pelo Dr. Ronaldo.

Pela Dra. Raecler também foi expressado agradecimento pela confiança depositada pela parceria da Coordenadoria com todos os Juizes das Turmas Recursais. Rendeu homenagens pela visão aplicada à Turma Regional de Uniformização, formada pela força do entendimento de trinta e seis juizes de doze turmas recursais. Também agradeceu a parceria com colegas nas Turmas Recursais. Também agradeceu o empenho dos servidores das Turmas Recursais.

Em seguida foi ponderado pelo Presidente que apenas organizou os trabalhos, buscando melhorar as condições de trabalho nas Turmas Recursais, esclarecendo as condições da instalação das novas Turmas Recursais.

Também ressaltou que os méritos foram alcançados com a colaboração de todos.

Cumprimentou o Dr. Paulo Cezar e o Dr. Jean que exerceram atividade administrativa nas respectivas Diretorias do Foro, sem se desvincular da função jurisdicional.

Em seguida prestou esclarecimentos acerca dos questionamentos existentes sobre o sistema do plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Também prestou esclarecimentos acerca de alterações nas rotinas do sistema eletrônico.

Declarados encerrados os trabalhos pelo Presidente às doze horas e trinta minutos, que cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de todos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, lida e achada conforme na Sessão de 04.05.2016.

São Paulo, 04.05.2016.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUNDIAÍ/SP

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2016

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0001410-18.2016.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP134903-JOSE ROBERTO REGONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/07/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001413-70.2016.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA APARECIDA DIAS

REPRESENTADO POR: INES SOILO DIAS

ADVOGADO: SP261237-LUCIANE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2016 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/07/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001416-25.2016.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP134903-JOSE ROBERTO REGONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/08/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001417-10.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BATISTA GOMES
ADVOGADO: SP242765-DARIO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/07/2016 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001418-92.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA REGINA BITTO BUENO
ADVOGADO: SP321556-SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001419-77.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANY VALDEVINO BARBOSA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP092048-MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001421-47.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SP083845-NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/06/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO, 3575 - 9º ANDAR, SALA 911 - ANHANGABAÚ - JUNDIAÍ/SP - CEP 13208056, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001422-32.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP160712-MIRIAN ELISA TENÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/08/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001423-17.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CIRIACO DA MATA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2017 15:00:00

PROCESSO: 0001425-84.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP304701-ELISANGELA MACHADO MASSUCATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001426-69.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PURCINO DA SILVA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/08/2016 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001427-54.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DEL COL
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001428-39.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALESKA NATASHA STRASI GAMBARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2017 14:15:00

PROCESSO: 0001429-24.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187081-VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001430-09.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA CROSSI PESSOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001431-91.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR MARRERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2017 14:30:00

PROCESSO: 0001432-76.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001433-61.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 10/08/2016 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001437-98.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLE EDUARDA RAFAGHINI FLORINDO
REPRESENTADO POR: CAMILA RAFAGHINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2017 13:30:00

PROCESSO: 0001439-68.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001440-53.2016.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO ALIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2016 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/06/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ EXPEDIENTE Nº 2016/6304000120
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 2

0002496-58.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004726 - SILVANA MARIA DO NASCIMENTO (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X THIAGO NASCIMENTO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação em que Silvana Maria do Nascimento move em face do INSS em que pretende a concessão de pensão por morte, na condição de companheira de José Vireira da Silva falecido em 01/03/2013. O benefício

0002621-26.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004719 - ADRIANA FERREIRA (SP327490 - BRUNA LAURA TABARIN SCARABELINI, SP105869 - CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, SP163899 - CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Cuida-se de ação em que ADRIANA FERREIRA move em face do INSS em que pretende a concessão de pensão por morte de seu filho Tiago Ricardo Alves, falecido em 05/02/2015. O benefício de pensão por morte foi

0003917-20.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004750 - EZIO FERRARI JUNIOR (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Trata-se de ação na qual requer a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, para que o fator previdenciário seja calculado levando em consideração o sexo do autor, vez que o cálculo deveria ser diferenciado

0004237-36.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004665 - ANA LUCIA LISE (SP251538 - DAIANE CARLA MANSERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação proposta por ANA LÚCIA LISE em face da Caixa Econômica Federal, objetivando, em síntese, indenização por danos morais que teria sofrido em decorrência de inserção de seu nome perante os órgãos de

0000591-18.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004629 - CLAUDIO APARECIDO SPOLI (SP182883 - BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por CLAUDIO APARECIDO SPOLI em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado o período em que teria laborado sob condições especiais, convertido em comum com os anos

0003428-46.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004685 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO (SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Por se tratar de matéria cuja solução prescinde de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de

0002570-15.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004723 - ALTAIR XAVIER FERREIRA (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por Altair Xavier Ferreira em face do INSS, em que pretende a concessão do benefício aposentadoria por idade com o reconhecimento de tempo de serviço rural e de período de labor urbano. O período

0002010-73.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004725 - RUTE VIEIRA DE MORAES PINTO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por Rute Vieira de Moraes Pinto em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado o período em que teria laborado na condição de rurícola, como segurado especial, com a conseq

0002451-54.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004724 - MANOEL ALVES FERNANDES (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP147804 - HERMES BARRERE, SP232258 - MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por Manoel Alves Fernandes em face do INSS, em que pretende a concessão do benefício aposentadoria por idade rural. O INSS foi regularmente citado e, em contestação, pugnou pela improce

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 4

0003756-19.2015.4.03.6128 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004720 - ESPERANCA GIMENES MONTEOLIVA GATTAMORTA (SP212205 - CAIO VINICIUS DA ROSA) X MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI) ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra a União, Estado de SP e Município de Jundiaí, em que requer a concessão de medicamentos. Os réus foram regularmente citados e apresentaram contestação, requerendo a

0004616-74.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004722 - TEREZA UMBELINO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício previdenciário Citado o INSS contestou o feito e requereu a improcedência da demanda. É o breve relatório, no que passo a decidir. Defiro os benefici

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, última parte, da lei 9.099/95 aplicado subsidiariamente. Decido. A parte autora deixou de cumprir, injustificadamente, decisão judicial que lhe incumbia após ser instado ao seu cumprimento, não observando ônus processual próprio. Decorrido o prazo para cumprimento, não apresentou a documentação requerida, nem manifestou-se a respeito. Deve, portanto, ser o feito extinto sem resolução de mérito ante a ocorrência do abandono da causa. Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso III e 354 do Código de Processo Civil/2016, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000501-73.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004711 - MARINA PEREIRA DE SOUZA (SP333538 - ROSEMARY SOARES) LETÍCIA DE SOUZA CRISTIANO (SP333538 - ROSEMARY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003447-52.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004698 - NEURITA APARECIDA DA SILVA (SP357249 - ISABELA MONACO BAVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0004207-98.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004721 - JORGE OTAVIO GOMES DA SILVA MERLUCCI (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0003896-10.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004710 - PAULO DIOGO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP307777 - NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI, SP342610 - ROSELI PIRES GOMES, SP232258 - MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO, SP147804 - HERMES BARRERE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325 - ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação proposta pela parte autora PAULO DIOGO em face da União que visa à declaração de nulidade de crédito tributário. Devidamente citada, a União contestou o pedido. Entretanto, no curso desta ação, a ré i

0002860-30.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6304004684 - BENEDITO DIONISIO (SP333539 - SAMIA REGINA DE CAMPOS MEDRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora pleiteando a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial, pagando-se eventuais diferenças acumuladas até a prolação da sentença, monetariamente corrigidas e

DECISÃO JEF - 7

0003283-63.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004741 - MANOEL ALBINO (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Oficie-se ao INSS para averbação dos períodos reconhecidos na presente ação. Após, averbados os períodos e nada sendo requerido em 10 (dez) dias úteis, ao arquivo. Intime-se.

0009010-61.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004699 - LUCIANE PIRES DE OLIVEIRA (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR, SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES, SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal que converteu o julgamento em diligência para que a autora seja ouvida em depoimento pessoal, e ainda sejam ouvidas testemunhas, designo audiência de

0002400-43.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004703 - ADILIO SOARES DIAS (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista as informações contidas no parecer contábil, informe a parte autora se recebeu, de fato, auxílio doença até 13/05/2015 ou se apenas fez requerimento administrativo do benefício nesta data (tendo o pedido sid

0000963-30.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004737 - THAINA BRUNA NASCIMENTO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (SP101884 - EDSON MAROTTI, SP140951 - CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Defiro a dilação de prazo suplementar de 10 dias úteis, conforme requerido pelo FNDE. I.

0011647-28.2014.4.03.6128 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004729 - MARIA ANTONIETA NEGRI (SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA)

No prazo de 10 dias úteis, vista às partes sobre o processo, e digam se desejam produzir outras provas ou realização de audiência, justificando-as. Decorrido o prazo sem manifestação ou dispensa de audiência, venham os au

0003376-50.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004693 - IZABEL MENEZES (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias úteis, quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao limite de competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínim

0009459-19.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004696 - ENIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que as testemunhas foram ouvidas mediante carta precatória, retiro o processo da pauta de audiência. Após, conclusos para sentença em gabinete. P.I.

0001389-42.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004707 - WILLIAM AFONSO SILVA (SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Esclareça a parte autora em 10 (dez) dias úteis a ocorrência de litispendência ou coisa julgada da presente ação com os processos 0003758-52.2016.4.03.6128 da 1a. Vara Federal de Jundiaí e 0003579-60.2012.4.03.612

0000667-47.2012.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004712 - JOANA APARECIDA BINI FERREIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se ao INSS para adequação da renda mensal do benefício, conforme valor apurado pela contadoria judicial. Após, expeça-se o RPV. Intime-se.

0002808-34.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004687 - ELAINE DE LIMA LOPES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Intime-se o Sr Perito em ortopedia para responder aos quesitos apresentados pelo INSS com a contestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.2. Com a vinda dos esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes para se manifi

0002991-05.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004709 - MOISES GONCALVES ALVES (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo deprecado, acerca da data da audiência de oitiva das testemunhas arroladas, bem como para que realizem cadastro para acesso à carta, nos termos do ofi

0000665-38.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004718 - KATIA SILENE FARINHA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, documentalmente, justificativa relevante para o não comparecimento na perícia na especialidade de clínica geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérit

0004320-52.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004717 - IVETE TEREZINHA PEREIRA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o comunicado social no prazo de 10 (dez) dias úteis.

0002394-36.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004690 - LUIZ HENRIQUE FILIPPI (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a parte autora a fornecer o endereço onde reside, para realização da perícia social, tendo em vista tratar-se de pedido de aposentadoria ao deficiente, no prazo de 05 dias. Caso não tenha interesse na produção des

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Defiro a dilação de prazo pretendida pela parte autora.

0000089-45.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004702 - ROSARIA DE FATIMA LEAL DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002426-41.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004692 - JOSE CANDIDO DA SILVEIRA (SP342610 - ROSELI PIRES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0002137-84.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004739 - EDMIR APARECIDO ZOTTO (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Uma vez que não foi cumprida integralmente a parte final do acórdão relativa a interposição de recurso extraordinário (proferida em 16/06/2015), a saber "Diante do exposto, determino a devolução dos autos à Turm

0002957-30.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004688 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Intime-se o Sr. Perito em ortopedia para responder aos quesitos apresentados pelo INSS com a contestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.2. Com a vinda dos esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes para que se 1

0008665-95.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004727 - MARIO DE JESUS SILVA (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Aguarde-se o cumprimento e devolução da carta precatória expedida. Retiro o processo da pauta de audiência. P.I.

0005447-64.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004691 - JOAO ROBERTO DEL COMPARE (SP303990 - LUCAS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Quanto a renúncia de um dos advogados do autor, providenciem-se as necessárias retificações cadastrais. Após, encaminhem-se os autos a contadoria judicial para atualização dos valores da condenação. Intime-se.

0001388-57.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004708 - ROSELI APARECIDA LOPES GATTO (SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0003074-21.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004738 - SEBASTIAO OLIVEIRA ROCHA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se carta-precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

0003993-10.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004701 - EZEQUIEL CAMILO DA SILVA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a parte autora a apresentar no prazo de 30 dias, documento elencado no comunicado contábil, essencial para a realização dos cálculos judiciais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0000578-82.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004705 - JOAO CABRAL DE OLIVEIRA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.Trata-se de ação em que o autor João Cabral de Oliveira requer concessão de aposentadoria especial. Inicialmente, foi ajuizado perante o Foro Distrital de Cajamar, o INSS foi regularmente citado e contestou o

0002893-20.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004715 - MANOEL MENDES DA SILVA NETTO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo deprecado, acerca da data da audiência de oitiva das testemunhas arroladas no JEF São Paulo.No mais, retire-se o processo da pauta de audiências. I.

0002817-93.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004697 - ALEX LEZO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Intime-se o Sr Perito em ortopedia para responder aos quesitos apresentados pelo INSS com a contestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.2. Com a vinda dos esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes para que se r

0002502-02.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004686 - ARLETE SANTOS NEVES (SP265476 - RENATA RISSARDI MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.Cumpra-se a parte autora a decisão anterior no prazo máximo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. I.

0000253-49.2012.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004714 - CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Sem prejuízo, e

0004140-36.2015.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004744 - RAFAEL ANDREUCCETTI (SP306748 - DANIELE CRISTINA BALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) SERASA EXPERIAN S/A (SP237950 - ANA MARIA DE PAULA TAKAMINE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias úteis, acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. P.R.I.

0000964-15.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6304004734 - LUCAS LEANDRO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FACULDADE ANHANGUERA JUNDIAI (SP302356 - AMANDA KARLA PEDROSO RONDINA PERES)

Defiro prazo suplementar de 10 dias úteis ao FNDE, conforme requerido. I.

ATO ORDINATÓRIO - 29APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando OS TERMOS DA PORTARIA Nº 0957383, DE 09 DE MARÇO DE 2015, as petições iniciais das ações de Aposentadoria por Tempo de Serviço e/ou Contribuição, Aposentadoria Especial e Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Aposentadoria Especial/Rural, deverão estar acompanhadas da cópia integral do Processo Administrativo-PA referente ao requerimento administrativo do benefício pretendido.

0001425-84.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003484 - BENEDITO DE SOUZA (SP304701 - ELISANGELA MACHADO MASSUCATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001423-17.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003483 - JOAO CIRIACO DA MATA (SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001432-76.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003486 - JOSE LEITE DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001429-24.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003485 - JOSE DA SILVA OLIVEIRA (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

0009352-72.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003476 - GENILTON DOS SANTOS SILVA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO)

0006766-62.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003463 - IOLANDA APARECIDA PEDRO DOS SANTOS (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0001419-77.2016.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6304003478 - VANY VALDEVINO BARBOSA SANTIAGO DA SILVA (SP092048 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

"Em atendimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº. 1.381683 - PE (2013/01286460), de 25 de fevereiro de 2014, determino a suspensão de tramitação do presente processo. Encaminhe-se à pasta de si

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ITAPEVA

PODER JUDICIÁRIO

Juíizado Especial Federal Cível Itapeva

Juíizado Especial Federal Cível Itapeva

Relatório Controle de Numeração de Documentos - Período 11/05/2016 a 11/05/2016

Documento: PROC.ORIGINÁRIO DA J. ESTADUAL

Órgão: PROCESSAMENTO

Nº Doc	Data/Usuário Cadast. Assunto	Data/Usuário Cancel. Destino	Cadastro Manual
634100003	11/05/2016/MARCIFER PROC 1000207-50.2015.8.26.0262 (V.U. ITABERÁ) - AUTOR: ALCINO ROSA - ADV. JOSE CARLOS GOMES	JEF ITAPEVA	S

PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA -
OAB 139855/SP - RÉU: INSS -
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR
IDADE
11/05/2016/MARCIFER

6341000004

S

PROC 1000133-93.2015.8.26.0262
(V.U. ITABERÁ) - AUTOR: REGIANE
GONÇALVES DANIEL E OUTROS -
ADV.: JOSE CARLOS GOMES
PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA -
OAB 139855/SP - RÉU: INSS -
ASSUNTO: AUXÍLIO RECLUSÃO

JEF ITAPEVA

Total de Documentos: 2

Recebidos os autos físicos da Justiça Estadual, sendo o meio físico incompatível com o sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, PROMOVA a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a REPROPOSITURA DA AÇÃO PELO SISTEMA DE PETICIONAMENTO *ONLINE*, retirando na secretaria do JEF Itapeva os documentos constantes dos autos físicos para utilização na repositura e guarda, devendo notificar o juízo quando da interposição da ação pelo sistema de petição *online*, sob pena de remessa ao arquivo e posterior fragmentação, nos termos da Resolução nº 1067983, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.